



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira – Tatuí/SP – Cep 18.271-210
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 - e-mail: educacao@tatuí.sp.gov.br

Tatuí, 17 de abril de 2018.

OFÍCIO Nº. 0308/GSME/2018

ASSUNTO: Responde ao Requerimento nº 664/2018.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Requerimento nº. 664/2018 da autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum, cumpre-nos informar que seguem informações solicitadas.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof.^a Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira

RG 4.698.812-9

Secretária Municipal da Educação

Ilmo. Sr.

Dr. Renato Pereira de Camargo

D.D. Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

da Prefeitura Municipal de

Tatuí/SP



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.161, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

- Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação de Tatuí para o Biênio 2017 / 2019.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 3.735, de 13 de outubro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal da Educação de Tatuí, os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes:

I. Representante da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marli Aparecida de Jesus Silva Santos – RG.: 21.971.779-5

Suplente: Ilza Maria da Silva Grupp – RG.: 19.307.223-3

II. Representante da Rede Particular de Ensino:

Titular: Juliana Aparecida Vieira – RG.: 45.660.740-7

Suplente: Marta Elisabete Pereira Rodrigues – RG.: 21.813.421-6

III. Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Titular: Renato de Jesus Cavaleiro – RG.: 43.196.513.4

Suplente: Raquielle Aparecida Dias Machado – RG.: 32.158.439-9

IV. Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Antônio Celso Fiúza Junior – RG.: 24.197.312-0

Suplente: Mauricio Antônio Mendes Fiúza – RG.: 6.574.047-6

V. Representante das Empresas Sediadas no Município:

Titular: Alan Fiúza Sampaio – RG.: 34.674.323-0

Suplente: Carlos Eduardo de Medeiros – RG.: 24.197.254-1



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 18.161, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

VI. Representantes das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Titular: Claudia Regina Jacinto Barros – RG.: 1546172-SC

Suplente: Paola Crislaine de Oliveira Rosa – RG.: 27.806.844-3

VII. Representante dos Sindicatos Sediados no Município:

Titular: Dalila Fares – RG.: 22.477.598-4

Suplente: Maria Claudia Adum – RG.: 16.997.325-6

VIII. Representantes das Instituições de Ensino Superior Sediadas no Município:

Titular: Anderson Luiz de Souza – RG.: 27.696.495-0

Suplente: Maria Otília Garcia Tomazela – RG.: 16.562.129

IX. Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Elk Maria Vieira Rodrigues – RG.: 24.702.032-1

Suplente: Érica Iafélix Sallum – RG.: 32.937.929-X

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de novembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3735, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de natureza normativa, consultiva, e deliberativa, do Sistema de Ensino do Município de Tatuí, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Além de outras atribuições conferidas por lei, compete ao Conselho:

- I - formular os objetivos e traçar normas para organização do Sistema de Ensino do Município de Tatuí;
- II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com aprovação do Secretário de Educação;
- III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre Convênios de ação interadministrativa;
- IV - fixar critérios para a concessão de bolsas de estudo para os ensinos infantis, fundamental e educação especial;
- V - pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares mantidas, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal e aprovar-lhes os respectivos estatutos;
- VI - fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil, de educação especial e de ensino fundamental mantidos pelo Município e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;
- VII - apurar, quando for o caso, acerca das condições para a admissão, a qualquer título, em cargos e funções do Magistério Municipal pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental;
- VIII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria de qualidade do ensino;

- IX - emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Município;
- X - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- XI - participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- XII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- XIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XIV - analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- XV - analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
- XVI - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XVIII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XIX - opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XXI - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXII - elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros, do ensino público e privado e representantes da sociedade civil, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão nomeados os respectivos suplentes de cada segmento

representativo.

§ 2º - O mandato de Conselheiro será de 02(dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, assegurando-se na sua composição a participação dos segmentos adiante indicados:

- a) 1 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- b) 1 (um) representante da rede particular de ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante das empresas sediadas no Município;
- f) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- g) 1 (um) representante dos sindicatos sediados no Município;
- h) 1 (um) representante das instituições de ensino superior sediadas no Município;
- i) 1 (um) representante do Executivo Municipal;

Parágrafo Único - Os titulares e suplentes de cada segmento terão seus pares indicados.

Art. 5º O Conselheiro poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - por licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e de interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 30(trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo Único - O pedido de licença de que trata o inciso IV dependerá de deliberação do Plenário Conselho, competindo seu deferimento ou não ao Presidente do Conselho.

Art. 6º O mandato de Conselheiro extinguir-se-á;

- a) por falecimento;
- b) por renúncia;
- c) pela ausência a 03(três) sessões consecutivas, salvo motivações de caso fortuito ou força maior.

§ 1º - A renúncia far-se-á por escrito, reputando-se aberta a vaga com a leitura em sessão e inserção na ata respectiva.

§ 2º - Declarada a vacância, incumbe ao Presidente convocar imediatamente, o suplente.

§ 3º - Na falta de suplente caberá ao Secretário Municipal da Educação indicar novo representante no prazo

de 10(dez) dias, para a respectiva nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Ao Secretário Municipal da Educação é assegurada a participação nas sessões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 8º O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser reduzido à metade por solicitação de urgência do Secretário Municipal da Educação, nos projetos de sua autoria da respectiva Pasta.

Art. 9º Dependem de homologação do Secretário Municipal da Educação as deliberações do Conselho, de conteúdo normativo e caráter geral, especificamente as que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos I, II, IV, VI e VII, do artigo 2º, desta lei.

§ 1º - O Secretário Municipal da Educação poderá vetar, no todo ou em parte, as deliberações do Conselho, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente do Conselho as motivações do veto.

§ 2º - O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias o silêncio do Secretário Municipal da Educação importará homologação, entrando em vigor as deliberações mediante resolução do Presidente do Conselho, expedida nos 10(dez) dias seguintes.

§ 4º - O veto será apreciado pelo Conselho no prazo de 30(trinta) dias, contados de seu recebimento, considerando-se mantido uma vez decorrido esse prazo, sem deliberação.

§ 5º - Rejeitado o veto, o Presidente do Conselho baixará resolução colocando em vigor as deliberações anteriormente aprovadas, nos 10(dez) dias seguintes.

Art. 10 - Os prazos estipulados nesta lei serão suspensos nos períodos de recesso do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá 01(um) Presidente, 01(um)Vice-Presidente e 02(dois) Secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria absoluta.

Art. 13 - Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria lotada por servidores municipais, diretamente subordinados à Presidência.

Parágrafo Único - À Secretaria Administrativa compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 14 - O Conselho elaborará e deliberará sobre o Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias contados de sua instalação, entrando em vigor por resolução do Presidente.

Art. 15 - As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta das verbas próprias da Secretaria Municipal da Educação na forma disciplinada prevista pela legislação em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2816, de 02 de junho de 1995.

Tatuí, 13 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 13/06/2007